

CONTRATO Nº 135 /2010-MP/PA

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA PALLADIUM ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e da Carteira de Identidade nº 060-MP/PA, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **PALLADIUM ENGENHARIA LTDA**, portadora do CGC/MF nº 63.825.004/0001-29, estabelecida à Travessa Castelo Branco, 517, bairro São Braz, CEP: 66.060-220, Fone (91) 3226-9261, na cidade de Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO VASCONCELLOS BRAZÃO**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CIC/MF nº 128.201.302-59 e da Carteira de Identidade nº 1765177-SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, tendo em vista a homologação do resultado da **Concorrência nº. 004/2010-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1. Este contrato decorre da Licitação realizada através da **Concorrência nº 004/2010-MP/PA**, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço global, a qual está vinculada ao **Processo nº 1702/2009-SGJ-TA, Protocolo nº 33419/2009**, e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRAS

2. A presente licitação tem por objeto **contratação de empresa para execução de serviços de engenharia do Lote III – Reforma do telhado do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Pará**, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e minuta do Contrato, vinculados ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:
 - 3.1. Edital da Concorrência nº 004/2010-MP/PA;
 - 3.2. Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
 - 3.3. Projetos Básico/Executivo, Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 170.865,21 (cento e setenta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos);**
 - 4.1. O objeto contratado poderá ser **aumentado em até 50% ou reduzido em até 25%** sobre o valor inicial do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 12 do Edital, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Atividade: **12101.03.122.1237.4507** – Melhoramento de Unidades do Ministério Público
Elemento de Despesa: **4490-39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: **0312** – Receita Patrimonial – Outros Poderes

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 0765-X, Conta-corrente nº 5623-5**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.
- 6.1. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
- 6.1.1. Ofício solicitando pagamento
 - 6.1.2. Nota fiscal (fatura)
 - 6.1.3. Resumo de medição
 - 6.1.4. Recibo
- 6.2. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo
- 6.3. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 6.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição dos serviços, nos termos do item 6 deste Contrato.
- 6.5. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 6.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.7. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 6.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 6.10. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 8, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações..

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.11. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste contrato.
- 6.12. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7. As medições dos serviços deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 7.1. O **CONTRATADO** ofertará ao **CONTRATANTE** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obra.
- 7.1.1. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executado e entregar à Contratante, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
- 7.1.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite.
- 7.1.3. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra/serviço, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8. O prazo de **vigência do contrato** será de **07 (sete) meses**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que o objeto esteja incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.
- 8.1.1. O prazo global para **execução dos serviços** será de até **04 (quatro) meses**, a contar da Ordem de Início das Obras, para o **Lote III**.
- 8.1. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras a ser expedida pelo gestor ocorre em até 30 (**trinta**) dias contados da data da assinatura do contrato
- 8.2. As obras serão recebidas:
- 8.2.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 8.2.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a completa adequação do objeto ao contrato, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.2.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro

permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização dos serviços e pelo representante da Contratada.

8.2.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.

8.3. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, a contar da data da proposta do Contratado, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas - FGV Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. O **CONTRATADO** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre uma das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ 8.543,26 (oito mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

10.1. O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Objeto deste Contrato ou recuperar danos decorrentes da ação ou omissão do **CONTRATADO** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.2. O **CONTRATADO** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **CONTRATANTE**.

10.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4. A garantia será restituída somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, por solicitação, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Referência Definitivo.

10.5. Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o **CONTRATANTE** terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATANTE** responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra/serviço.

11.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do **CONTRATANTE** devidamente aprovado pela Autoridade competente.

11.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra/serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

- 11.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra/serviço, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.
- 11.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 11.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
 - 12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 12.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
 - 12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens:
 - 12.2.1. Executar a obra/serviço rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminado.
 - 12.2.2. Durante a execução da obra/serviço o CONTRATADO deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
 - 12.2.3. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
 - 12.2.4. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
 - 12.2.5. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
 - 12.2.6. Manter, na direção da obra/serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação.
 - 12.2.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
 - 12.2.8. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
 - 12.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei n.º 6.514, Portaria n.º 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.
 - 12.2.10. Mobilizar e instalar no local dos serviços, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras e atendimento ao cronograma.
 - 12.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
 - 12.2.12. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 12.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- 12.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 12.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra/serviço, equipamentos e materiais até a entrega definitiva dos serviços.
- 12.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 12.2.18. Todos os materiais empregados na obra/serviço serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 12.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra/serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 12.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 12.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra/serviço.
- 12.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os serviços executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas graves de construção, de acordo com a legislação aplicada.
- 12.2.23. Remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte dos serviços comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 12.2.24. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim, deverá o CONTRATADO manter sua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas.
- 12.2.25. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal e civil decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 12.2.26. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 12.2.27. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.

- 12.2.28. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 12.2.29. O CONTRATADO somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.
- 12.2.30. A Subcontratação parcial das obras está limitada a 30 % (trinta por cento) do preço global do lote, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratadas todos os elementos necessários a perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;
- 12.2.31. Se for autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, o CONTRATADO realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.2.32. Antes do início da execução dos serviços por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 12.2.33. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13. A fiscalização da obra/serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros; por qualquer irregularidade.
- 13.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra/serviço licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

14.1. ADVERTÊNCIA

- 14.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras/dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

14.2. MULTA

- 14.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras/dos serviços, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

M=V. F.N Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra/do serviço em atraso

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	3



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2º- De 11 a 20 dias	6
3º-De 21 a 30 dias	9
4º-De 31 a 40 dias	12
5º-Acima de 41 dias	15

- 14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- 14.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.
- 14.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos caso de inexecução total do contrato.
- 14.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 14.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido a **CONTRATADA** no mês em que a fase, parcela ou etapa da obra/do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pelo **CONTRATANTE**, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada.

14.3. **SUSPENSÃO**

- 14.3.1. Pela inexecução total ou pela inexecução culposa parcial do Contrato, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:
- Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução culposa parcial;
 - Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

14.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

- 14.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

15. O **CONTRATADO** se responsabiliza pela perfeita execução deste contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentos, técnicas e com **garantia de 05 (cinco) anos**, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato:
- 15.1. O **CONTRATADO** se responsabiliza no período de **01 (um) ano**, fora do prazo de garantia, pelos vícios ocultos redibitórios, denunciados pelo **CONTRATANTE**.
- 15.2. As falhas graves ou outras equivalentes, muito grave, nos serviços objeto deste contrato, envolvendo problemas de solidez e segurança, após **05 (cinco) anos** da entrega, **terá garantia de 15 (quinze) anos**, contados da data da entrega definitiva comprovada a culpa de o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante justificação nos seguintes casos:
- 16.1. Unilateralmente pela Administração;
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- 16.2. Por acordo das partes;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- 17.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 17.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 17.4. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 17.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 17.6. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos do subitem 11.2.4 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. O **CONTRATADO** terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

- a) prova de ter registrado o contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.
- b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra/serviço.

18.1. A direção dos serviços contratada cabe exclusivamente ao **CONTRATADO** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório da Concorrência nº. 004/2010-MP/PA.

18.1.1. Comprovação da matrícula específica da obra no INSS deverá dar-se em até (05) cinco dias úteis da assinatura do Contrato.

18.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obra e engenharia etc. e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas na Concorrência nº. 004/2010-MP/PA, que antecede ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

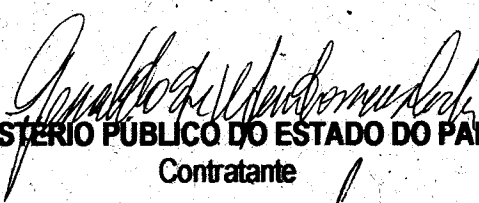
A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

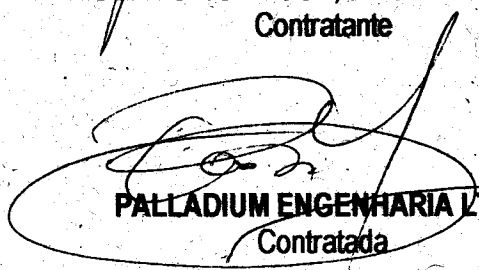
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém/PA, 04 de novembro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


PALLADIUM ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Bruno Lima de Freitas
RG: 4214451 SSP/PA

2. Márcia Fabíola R. dos Anjos
RG: 2429396 SSP/PA



Ao
Ministério Público do Estado do Pará
Comissão especial de Licitação
Concorrência n. 004/2010-MP/PA

PROPOSTA

Vimos através desta, apresentar nossa proposta para executar os serviços do LOTE III – Reforma do telhado do Centro de estudos e Aperfeiçoamento, sito a Rua João Diogo, 52

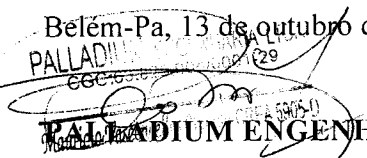
Valor da proposta: R\$ 170.865,15 (cento e setenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos)

Prazo de entrega dos serviços: 4 (quatro) meses.

Banco do Brasil, agencia 0765 - X , Conta corrente 5623-5

Pessoa Habilitada a assinar o contrato:
Mauricio Vasconcellos Brazão, CPF 128.201.302-59
Telefone : 3226 9261

Belém-Pa, 13 de outubro de 2010.


PALLADIUM ENGENHARIA LTDA.

Tv. Castelo Branco 517 - fone (091) 3226-9261 – brazao@interconnect.com.br
C. N.P.J. 63.825.004/0001 – 29 Insc. Estadual 15.161.338 – 9

Excelência em Serviços

REFORMA DO TELHADO DO CEAF- MINISTÉRIO PÚBLICO CONC. 004/2010 - LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PARCIAL	TOTAL R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES:					
1.1	PROJETO ESTRUTURA METÁLICA	und.	1,00	1.116,22	1.116,22	
1.2	DEMOLIÇÃO DE TELHADO EXISTENTE C/ RETIRADA DE MATERIAL	und.	321,46	21,78	7.001,40	
1.3	RETIRADA DE FORRO EXISTENTE PARA REAPROVEITAMENTO	m²	239,12	14,38	3.438,55	
1.4	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PILARES DE MADEIRA EXISTENTES	m²	64,00	14,01	896,64	
						12.452,80
2	COBERTURA					
2.1	ESTRUTURA METÁLICA COM FUNDAÇÕES E PILARES DE APOIO PARA TELHA TRAPEZOIDAL TÉRMICA COM POLISTERENO	m²	239,12	316,56	75.695,83	
2.2	ESTRUTURA METÁLICA COM APOIO EM ALVENARIA EXISTENTE PARA TELHA TRAPEZOIDAL TÉRMICA COM POLISTERENO - ANEXO AUDITORIO	m²	53,12	151,77	8.062,02	
2.3	ESTRUTURA METÁLICA PARA RECOLOCAÇÃO DO FORRO INCLUINDO BARROAMENTO	m²	292,24	29,01	8.477,88	
2.4	TELHA TÉRMICA C/ POLIESTIRENO EUCATEX L25 EPS-30 OU SIMILAR	m²	292,24	125,10	36.559,22	
						128.794,96
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
3.1	RECOLOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS INCL. TROCA QUANDO NECESSÁRIO, FIAÇÃO E LÂMPADAS FALTANTES	un	28,00	182,91	5.121,48	
						5.121,48
4	FECHAMENTOS/REVESTIMENTOS					
4.1	RECUPERAÇÃO/FECHAMENTO DE ALVENARIA DANIFICADA/TRINCADA C/ REFORÇO ESTRUTURAL QUANDO NECESSÁRIO	m²	78,30	29,04	2.273,83	
4.2	REBOCO LISO COM ADITIVO PLASTIFICANTE	m²	136,60	14,38	1.964,31	
						4.238,14
5	FORROS E TETOS					
5.1	RECOLOCAÇÃO DO FORRO EUCATEX PARALINE C/ SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS FALTANTES/DANIFICADAS	m²	239,12	32,85	7.855,09	
						7.855,09
6	PINTURA					
6.1	PINTURA INT. ACRÍLICA C/ MASSA E SELADOR	m²	445,20	14,01	6.237,25	
6.2	PINTURA EXTERNA ACRÍLICA C/ MASSA	m²	196,30	18,93	3.715,96	
						9.953,21
7	LIMPEZA GERAL					

Trav. Francisco Caldeira Castelo Branco, 517 Fone Fax 32264282 - palladium@ruthbrazao.com.br

CNPJ 63.825.004/0001-29 Insc. Estadual 15.161.338-9

Excelência em Serviços

[Handwritten signatures and stamps]
PALLADIUM
EGC-05
Maurício
ATA 580

REFORMA DO TELHADO DO CEAf- MINISTÉRIO PÚBLICO
CONC. 004/2010 - LOTE 03

7.1	LIMPEZA GERAL COM REMOÇÃO DE ENTULHO	m²	321,46	7,62	2.449,53	
						2.449,53
	TOTAL					170.865,15

(Handwritten signature and stamp)
PALLADIUM
CGCE
Maurício Vasconcelos
21

(Large handwritten signature)

(Handwritten signature)



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31787 de 08/11/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 174497

Contrato: 135/2010

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia do Lote III - Reforma do telhado do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 170.865,21

Data Assinatura: 04/11/2010

Vigência: 05/11/2010 a 04/06/2011

Concorrência Naciona: 4/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: PALLADIUM ENGENHARIA LTDA

Endereço: Tv Francisco C C Branco, 517

CEP. 66060-220 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA